



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.704, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU O VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

I – aos que recebem remuneração até R\$2.489,10 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), o vale-alimentação será no valor de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) mensais.

II – aos que recebem acima do valor estipulado no inciso I, o vale-alimentação será de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 07 de fevereiro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 93 Data: 08/02/24 - Edição: 2957
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____